

1 FINALIDADE

A Política de Tratamento e Cuidados do CHULC, EPE, visa o estabelecimento dos princípios /orientações que garantam a prestação efetiva de cuidados assistenciais de qualidade, centrados no utente/cuidador, grávida/acompanhante e díade mãe/recém nascido, garantindo a avaliação individual das suas necessidades, a promoção de práticas, num continuum de melhoria contínua e de cuidados interligados ao longo de todo o seu percurso, o respeito pela sua privacidade e intimidade, a confidencialidade de toda a informação, com envolvimento efetivo dos recursos da comunidade, promovendo uma gestão eficaz e eficiente dos mesmos.

2 DESENVOLVIMENTO

A Política de Tratamento e Cuidados do CHULC, EPE garante o respeito pelos direitos fundamentais do utente, designadamente no que concerne a: dignidade, privacidade, confidencialidade, proteção da informação, (incluindo o tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados, conforme estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), na Política de Privacidade e no Código de Conduta no Tratamento de Dados Pessoais do CHULC); consentimento livre e esclarecido para procedimentos e/ ou tratamentos, acesso à informação clínica, negociação do plano de nascimento quando apresentado pela grávida, obtenção de segunda opinião e acompanhamento familiar ou de pessoa de referência, dando cumprimento ao estipulado na Carta dos Direitos e Deveres do utente do SNS, que se encontra amplamente divulgada. Assegura a igualdade de oportunidades e de acesso aos serviços e promove práticas de anti-discriminação relativas a idade, género, orientação sexual, origem étnica, cultura, idioma, incapacidade, deficiência, religião ou crença.

A Política de Tratamento e Cuidados do CHULC, EPE fomenta a autonomia, promove a educação para a saúde e hábitos de vida saudáveis, proporciona ao utente a reconciliação terapêutica, quando clinicamente adequada, garante a implementação de procedimentos relacionadas com a avaliação e controlo da dor e a existência de mecanismos de alerta para fatores de risco ou alergias

Esta Política assegura ainda informação antecipada sobre todas as alterações (de data e hora) de marcação de exames, tratamento médico ou intervenção cirúrgica e promove a articulação com outros recursos disponíveis (hospitalares, cuidados de saúde primários e outros existentes na comunidade).

	EDIÇÃO	PRÓXIMA EDIÇÃO	Nº PAGES.
D	2021	2024	1/4



A prestação de cuidados de saúde do CHULC, EPE segue diretrizes clínicas /programas de cuidados / *guidelines* / orientações nacionais ou internacionais atualizadas, respeitando os valores humanos, éticos e deontológicos. A sua concretização efetiva-se segundo um plano de cuidados de caráter holístico e multidisciplinar, baseado na avaliação sistemática das necessidades e preferências individuais (físicas, sensoriais, emocionais, sociais e espirituais), dos diversos ambientes (familiar, social e profissional), e das condições socioeconómicas e culturais dos seus utentes.

A prestação de cuidados de saúde integra o utente/ cuidador, grávida/acompanhante e díade mãe/recém-nascido, sendo este(s) informado(s) sobre o funcionamento da Unidade de Cuidados, o(s) profissional(is) de referência e o processo assistencial. É promovido o seu envolvimento e incentivada a sua participação nas tomadas de decisão sobre os cuidados e tratamentos propostos (bem como sobre a possibilidade de recusa dos mesmos ou interrupção de medidas de suporte de vida, quando aplicável). A informação fornecida sobre a sua situação clínica, inclui pormenores sobre o resultado esperado, bem como riscos significativos do tratamento proposto, possíveis alternativas e potenciais consequências resultantes da decisão de não prosseguir com o tratamento.

A existência de Diretiva Antecipada de Vontade, designadamente sob a forma de Testamento Vital, bem como de nomeação de procurador de cuidados de saúde, é verificada. Quando não exista, é assegurada a possibilidade da sua formalização, desde que justificado e solicitado pelo utente.

O CHULC, EPE garante o esclarecimento e informação adicional acerca dos custos relativos a taxas moderadoras, modos de pagamento e critérios de isenção e faculta informação e acesso aos meios próprios para formulação de exposições de opinião ou reclamação.

O CHULC promove a investigação, a formação e desenvolvimento dos seus colaboradores, tendo em vista o desempenho profissional adequado e a melhoria da qualidade dos cuidados prestados e a segurança dos utentes

A presente Política é sujeita a auditorias.

	EDIÇÃO	PRÓXIMA EDIÇÃO	Nº PAGES.
D	2021	2024	2/4



3 DEFINIÇÕES:

As redigidas nos procedimentos que estão associados a esta Política.

4 SIGLAS E ABREVIATURAS

CHULC, EPE – Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, Entidade Pública Empresarial.

5 REFERENCIAL

MANUAL	CRITÉRIOS	TÍTULO	NORMA
ACSA 2017	1	A pessoa como sujeito ativo	S 05 01.01_02, a S 05 01.07_02, S 05 01.10_01
	2	Acessibilidade e continuidade assistencial	S 05 02.04_01, S 05 02.05_01
	3	Informação clínica	S 05 03.02_02, S 05 03.05_01
	5	Promoção da saúde na comunidade	S 05 05.06_00
	9	Sistemas e tecnologias de informação e comunicação	S 05 09.05_02
	10	Ferramentas da Qualidade e Segurança	S 05 10.01_02
MANUAL	NORMA	TÍTULO	CRITÉRIOS
CHKS 2016	1	Liderança e Gestão dos serviços	1.11
	10	Gestão do risco clínico e da segurança do paciente	10.22, 10.25, 10.26, 10.31
	11	Ressuscitação	11.33
	12	Gestão de medicamentos e serviços de farmácia	12.64
	15	Tecnologias e governação da informação	15.14
	16	Percurso do paciente	16.20, 16.26, 16.27, 16.35, 16.37, 16.73
	17	Direitos e necessidades do paciente	17.3, 17.9, 17.10, 17.12, 17.18
	18	Informação para pacientes	18.4, 18.14
	19	Registos clínicos	19.2, 19.6, 19.8, 19.16
	39	Serviço de maternidade	39.95

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6.1. Fontes citadas no corpo do documento

6.2. Fontes consultadas mas não citadas

- Carta da Criança Hospitalizada.
- Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes.
- Carta dos Direitos dos Doentes Internados, DGS 2005.

	EDIÇÃO	PRÓXIMA EDIÇÃO	Nº PAGES.
D	2021	2024	3/4

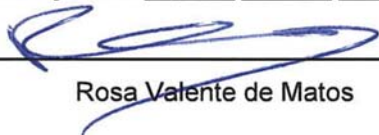
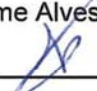
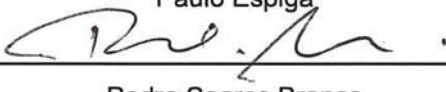

- Constituição da República Portuguesa.
- Estatuto Nacional do SNS- Dec-Lei nº 11/93, DR, I Série A, nº 12 de 15/01
- Lei de Bases da Saúde - Lei nº 48/90, D.R. I Série, nº 195 de 24/08.
- Lei 110/2019 - Estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março

7 NOTA FINAL

A presente política será operacionalizada através da elaboração/revisão e implementação dos procedimentos multissetoriais ou setoriais considerados necessários.

A conceção e promoção do programa de elaboração e/ou revisão de procedimentos relacionados com a presente política caberá ao Gabinete de Gestão de Programas da Qualidade, nos termos do Procedimento multissetorial QUA.101, com a colaboração ativa de entidades competentes do CHULC em cada uma das matérias a abordar.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovação	
Presente à sessão do Conselho de Administração de: <u>23 / 12 / 2020</u>	
A Presidente	 Rosa Valente de Matos
O Vogal	Jaime Alves
O Vogal	 Paulo Espiga
O Diretor Clínico	 Pedro Soares Branco
A Enfermeira Diretora	 Maria José Costa Dias
Ata nº <u>55 / 2020</u>	

	EDIÇÃO	PRÓXIMA EDIÇÃO	Nº PAGES.
D	2021	2024	4/4